

VIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FDSM

O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA MODERNIDADE LÍQUIDA



Pesquisadora: Thaís Campos da Silva¹

Orientadora: Professora Ma. Renata Nascimento Gomes Schuwart²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o afastamento do liberalismo, o Estado vivenciou um momento de ampliação extraordinária em sua área de atuação, adotando uma postura intervencionista com vistas à satisfação dos interesses coletivos. Este viés social de Direito, pode ser observado na análise da consolidação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado como um dos pilares da administração pública. Na atual ordem constitucional, a aplicação a priori, incondicionada e superficial desse princípio, seja para fundamentar as práticas administrativas, seja para constituir decisões jurisdicionais, tem causado uma série de efeitos nocivos, visto que sua aplicação irrestrita não se sustenta no contexto social contemporâneo. Ao encontro desse contexto, está a concepção de "modernidade líquida" de Zygmunt Bauman, que pode ser considerado como um conjunto de relações e instituições, além de sua lógica de operações, que se impõe e que dão base para a contemporaneidade. Modernidade líquida, como se pretende demonstrar, não se reduz a um conceito análogo de pós-modernidade. Mas sim um conceito crítico.

OBJETIVOS

Os objetivos a que se propõe alcançar é refletir sobre a maneira superficial que o princípio da supremacia do interesse público é invocado, com expressões vagas e a ausência de contextualização com os fatos que conferem legitimidade a sua utilização. Analisar esse interesse diante da complexidade que envolve as relações sociais contemporâneas.

METODOLOGIA

Para que os objetivos propostos sejam alcançados, esta pesquisa será desenvolvida por meio do método analítico, a partir de um estudo bibliográfico da literatura jurídica, buscando a análise de doutrinas, jurisprudências e artigos com vistas ao aprofundamento do tema. Como referencial teórico, este trabalho será desenvolvido a partir dos estudos e da concepção de Zygmunt Bauman, notadamente, o conceito de "modernidade líquida".

DESENVOLVIMENTO

A doutrina clássica de Direito Administrativo assevera que o princípio da supremacia do interesse público ocupa o lugar de princípio geral supremo, utilizado como fundamento para conferir legitimidade aos atos da Administração Pública. Bandeira de Mello (2015, p.60) alude que o interesse público, representaria uma espécie de "dimensão pública dos interesses individuais, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade." Ou seja, se constitui quando os particulares, como membros de um corpo social, se posicionam.

O referido princípio não pode ser entendido como o interesse da maioria da população em detrimento ao de uma minoria, nem como uma espécie de soma dos interesses particulares, uma vez que se trata de um conceito jurídico indeterminado e, reduzir seu sentido dessa maneira, representa uma afronta ao Estado Democrático de Direito, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e o pluralismo de visões existentes na sociedade.

O interesse público na contemporaneidade, deve ser compreendido à luz das características de uma modernidade líquida, época marcada pelo individualismo, pela fluidez e incertezas, traços que atingem fortemente as relações sociais, tornando-as cada vez mais complexas. Bauman adotou o termo "líquido" como metáfora para ilustrar o "derretimento" de toda a fixidez do período anterior, conhecido como modernidade sólida.

RESULTADOS A SEREM DEMONSTRADOS

Ao final desta pesquisa, espera-se demonstrar os riscos de uma abordagem tão sólida e superficial do princípio do interesse público frente ao Estado Democrático de Direito, que consagra uma sociedade pluralista em que todos os interesses deverão ser protegidos.

Buscar-se-á, ainda, apresentar uma releitura desse princípio, de modo que este entre em consonância com o presente contexto social, que é o da modernidade líquida, no sentido de que a supremacia não tem mais uma característica sólida, absoluta e de contornos precisos, mas sim fluida, apta a moldar-se nas relações sociais que são efêmeras.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Alexandre Gustavo Mello Franco. *Recursos Extraordinários no STF e no STJ: conflito entre interesses público e privado*. Curitiba: Juruá, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e Intérpretes*. Trad. de: Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzler. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

¹ Bolsista FAPEMIG, acadêmica do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Pouso Alegre, MG.

² Professora Mestre orientadora da FDSM, Pouso Alegre, MG.